



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADITAMENTO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, celebrado entre o Município de Resende.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2011, nesta Cidade e Estado, o Município de Resende, neste ato representado por seu Prefeito, José Rechuan Junior, doravante denominado CONCEDENTE e Águas das Agulhas Negras S/A, inscrita no CNPJ sob nº 09.195.493/0001-37, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; neste ato representada por seus Diretores; Carlos Henrique da Cruz Lima e Alexandre Bianchini Antônio,

Considerando a política da Administração Municipal voltada para a universalização dos serviços de água e esgoto;

Considerando a preocupação do Município em proporcionar para sua população um sistema de abastecimento de água capaz de ofertar água tratada em quantidade para atender seu crescimento populacional, bem como em disponibilizar para a mesma, em curto prazo, uma nova estação de tratamento de água, a ser construída e operada pela CONCESSIONÁRIA, moderna e que produza água com qualidade, dentro dos padrões preconizados pela legislação competente;

Considerando a dificuldade para se encontrar uma área apropriada e disponível para a implantação de nova estação de tratamento de água, na área urbana do Município de Resende, e que a área destinada a este fim somente foi assim declarada pelo Município no mês de abril de 2010, mediante Decreto Municipal Nº 3.779 de 05 de abril de 2010;

Considerando o Ofício Nº 021/PRES/2010 da SANEAR, que prorroga o prazo para implantação da nova estação de tratamento de água a ser instalada no Município de Resende, prevista para assegurar o cumprimento do item 12.3.2.5 do Edital de Concessão;

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ
Tel.: (24) 2108-0760

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os benefícios que a instalação de um laboratório credenciado pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente – pode trazer ao Município de Resende, em vista de favorecer a garantia da qualidade da água tratada distribuída à sua população e a atratividade de novas indústrias para seu pólo industrial;

Considerando que os bairros São Caetano, Fazenda da Barra II, Campo Belo e Parque Embaixador estão localizados em áreas mais afastadas do centro urbano, fora das principais bacias de esgotamento sanitário do Município e que, por este motivo, necessitam de sistema independente de tratamento de esgoto, bem como o interesse do Município em antecipar o prazo para execução dos investimentos que necessitam ser efetuados pela CONCESSIONÁRIA para melhorar a qualidade de vida dos moradores destes bairros no tocante a serviços de coleta e tratamento de esgoto;

Considerando o interesse do Município em transferir, em curto prazo, à CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela operação das estações de tratamento de esgoto das localidades de Mauá e Capelinha;

Considerando os termos da Lei Estadual Nº 5.234/2008 e do Decreto Estadual Nº 41.974/2009;

Considerando o item 13.2.5 do Edital de Concessão, parte integrante do Contrato de Concessão, que dispõe acerca da atualização tarifária anual, mediante aplicação de fórmula paramétrica;

firmam, de pleno acordo, o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, atinente à CONCESSÃO pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende/RJ, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A CONCESSIONÁRIA deverá ampliar a ETA Alegria, mediante implantação de novo módulo com capacidade de tratamento de água de 200 litros por segundo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão, pelos órgãos

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ

Tel.: (24) 2108-0760

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

municipais e, se for o caso, por quaisquer outros órgãos competentes para tanto, da Licença Ambiental de Instalação e do alvará de obras necessários para este fim ou qualquer outro documento que se faça indispensável na espécie.

Cláusula 2ª – Com intuito de adequar o sistema de distribuição de água do Município, em função da ampliação da ETA Alegria, prevista na Cláusula 1ª deste Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no mesmo prazo disposto na sobredita Cláusula, um reservatório de água tratada de três milhões de litros e uma adutora de água tratada, interligando a ETA Alegria a este novo reservatório.

Cláusula 3ª – Em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da mudança da SANEAR das instalações da sua atual sede para as novas edificações que foram construídas pela CONCESSIONÁRIA para acomodar a SANEAR, deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA um novo laboratório nas instalações ora ocupadas pela SANEAR, para realização de análises físico-químicas e bacteriológicas, preconizadas pela Portaria Nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá requerer abertura de processo de credenciamento, junto ao INEA, do laboratório mencionado no *caput* desta Cláusula, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua implantação.

Cláusula 4ª – A CONCESSIONÁRIA deverá coletar e dar destinação para tratamento o esgoto sanitário dos bairros Fazenda da Barra II, Campo Belo e Parque Embaixador, em até 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, ressalvados os fatores alheios à sua vontade.

Cláusula 5ª – A CONCESSIONÁRIA deverá coletar e dar destinação para tratamento o esgoto sanitário do bairro São Caetano, em até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, ressalvados os fatores alheios à sua vontade.

Cláusula 6ª – Pelo presente Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA se compromete a assumir a operação das estações de tratamento

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ

Tel.: (24) 2108-0760

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

de esgoto das localidades de Mauá e Capelinha (ETE Mauá e ETE Capelinha) em até 6 (seis) meses contados da disponibilização formal das mesmas a seu favor por quem de direito.

Cláusula 7ª – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a incluir, nos termos apresentados, nas contas-consumo o repasse aos consumidores dos valores pagos ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente – e à ANA – Agência Nacional de Águas – e/ou quaisquer órgãos que, porventura, venham a substituí-los, relativos à taxa de recursos hídricos, conforme determinam a Lei 5.234/2008 e o Decreto Nº 41.974/2009 e demais atos atinentes, de acordo e em igualdade de condições com a fórmula de cálculo e regras previstas no Artigo 1º e seguintes do Decreto Nº 41.974/2009.

Cláusula 8ª – A atualização tarifária anual prevista no item 13.2.5 do Edital, que, conforme prescrito na Cláusula 2ª do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, dar-se-á sempre em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, será mediante aplicação da fórmula paramétrica apresentada no Anexo 1 do presente Termo Aditivo.

Cláusula 9ª - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo Aditivo e no seu correspondente Contrato, bem como no regulamento editalício da concessão, sujeitará a Concessionária às sanções previstas no epígrafado regulamento, observadas as formalidades ali previstas, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Federal 8987/95.

Parágrafo Primeiro - Caso, após a aplicação da penalidade de que trata o caput da presente cláusula, persista o inadimplemento contratual a luz do que dispõe o regulamento editalício concessório, observadas as formalidades previstas no mesmo, poderá ser aplicada a multa prevista no artigo 87 da Lei 8666/93 e no inciso III do artigo 16 da Lei Municipal 2582/06, no percentual de até 0,001% (um milésimo de por cento) do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), a ser recolhida na forma e prazo regulamentares editalícios concessórios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 10 - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais que não tenham sido afetadas pelas Cláusulas do presente Termo Aditivo.

Lido e achado conforme é este Termo Aditivo, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Resende-RJ, 18 de março de 2011.

José Rechuan Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente/Interveniente Anuente

Carlos Henrique da Cruz Lima
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

Alexandre Bianchini Antônio
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1
RG: 1.041.984/PA

2
RG: 5895875678 SSPRS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 018/2007

Anexo 1 ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, celebrado entre a Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR e Águas das Agulhas Negras S/A, sendo interveniente anuente o Município de Resende.

Este Anexo apresenta, a seguir, a fórmula paramétrica mencionada na Cláusula 8ª do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007:

Fórmula Paramétrica

$$TRAn = TRAo \times \{ [1 + (PES + ENE + RLD + PRQ + EVM + CAD + MAN + INV)] \times CI \}$$

Onde:

TRAn = Tarifa Referencial de Água atualizada a vigorar – referência mês/ano
(n) em que deve iniciar a vigorar.

TRAo = Tarifa Referencial de Água atualmente em vigor – referência mês/ano
(0) em que começou a vigorar.

PES = Fator de incidência da variação do custo com PESSOAL.

ENE = Fator de incidência da variação do custo com ENERGIA.

RLD = Fator de incidência da variação do custo com RETIRADA DE LODO.

PRQ = Fator de incidência da variação do custo com PRODUTOS QUÍMICOS.

EVM = Fator de incidência da variação do custo com EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (MANUTENÇÃO).

CAD = Fator de incidência da variação do custo com ADMINISTRAÇÃO.

MAN = Fator de incidência da variação do custo com MANUTENÇÃO.

INV = Fator de incidência da variação do custo com INVESTIMENTO.

CI = Fator de correção devido a alteração (aumento ou redução) ou criação de imposto ou tributo.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ

Tel.: (24) 2108-0760



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

Onde:

$$CI = \frac{1 - (I_0/100)}{1 - (I_n/100)}$$

I_n = Imposto ou tributo considerado "após a alteração", expresso como é em percentagem.

I_0 = Imposto ou tributo considerado "antes da alteração", expresso como é em percentagem. Caso o imposto esteja sendo criado ou implantado, adota-se como igual a zero.

Sendo:

A fórmula paramétrica leva em conta o peso percentual de cada um dos insumos da Concessionária e a variação inflacionária (ou deflacionária) de cada um dos custos destes insumos. Os insumos da Concessionária (Pessoal, Energia, Retirada de Lodo, Produtos Químicos, Equipamentos e Veículos (Manutenção), Administração, Manutenção e Investimento) e seus pesos percentuais são os constantes do Quadro 11 do Anexo II do Edital de Concessão, parte integrante do Contrato de Concessão. Aplicando-se os pesos percentuais de cada insumo, chega-se aos fatores de incidência das variações dos custos dos respectivos insumos da Concessionária, da seguinte forma:

$$PES = 0,252 \times \frac{(PSL_n-1 - PSL_0-1)}{PSL_0-1}$$

$$ENE = 0,266 \times \frac{(CENT_n-1 - CENT_0-1)}{CENT_0-1}$$

$$RLD = 0,002 \times \frac{(CBL_n-1 - CBL_0-1)}{CBL_0-1}$$

$$PRQ = (0,007+0,029) \times \frac{(QUI_n-1 - QUI_0-1)}{QUI_0-1} = 0,036 \times \frac{(QUI_n-1 - QUI_0-1)}{QUI_0-1}$$

$$EVM = 0,079 \times \frac{(CBL_n-1 - CBL_0-1)}{CBL_0-1}$$

$$CAD = 0,095 \times \frac{(IPC_n-1 - IPC_0-1)}{IPC_0-1}$$

$$MAN = 0,025 \times \frac{(MPL_n-1 - MPL_0-1)}{MPL_0-1}$$

$$INV = 0,245 \times \frac{(INCC_n-1 - INCC_0-1)}{INCC_0-1}$$

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ

Tel.: (24) 2108-0760

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

INCC0-1

Onde:

PSLn-1 = É o valor do piso salarial dos trabalhadores da Concessionária – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar.

PSL0-1 = É o valor do piso salarial dos trabalhadores da Concessionária – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

CENTn-1 = É o valor total do custo da energia consumida/demandada pela Concessionária, calculado considerando o perfil de consumo/demanda de energia, ocorrido durante o período iniciado na referência mês/ano (0) em que a atual tarifa começou a vigorar e findo na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1), e levando em conta também a aplicação, sobre este mesmo perfil de consumo/demanda, de todos os tipos de tarifas de energia vigentes na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1).

CENT0-1 = É o valor total do custo da energia consumida/demandada pela Concessionária, calculado considerando o perfil de consumo/demanda de energia, ocorrido durante o período iniciado na referência mês/ano (0) em que a atual tarifa começou a vigorar e findo na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1), e levando em conta também a aplicação, sobre este mesmo perfil de consumo/demanda, de todos os tipos de tarifas de energia vigentes na referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar (* Nota 1).

Sendo:

Para cada tipo específico de tarifa de energia, levanta-se a quantidade total consumida (em KWh ou KWhr) ou demandada (em KW, KWr ou KWu) por cada unidade (operacional ou administrativa), durante o período iniciado na referência mês/ano (0) em que a atual tarifa começou a vigorar e findo na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1), conforme memória de cálculo constante do Processo Administrativo Nº 307/SANEAR/09.

CBLn-1 = Relativo à combustíveis e lubrificantes, é o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Derivados de Petróleo e Álcool

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ

Tel.: (24) 2108-0760

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

(FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

CBL0-1 = Relativo à combustíveis e lubrificantes, é o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Derivados de Petróleo e Álcool (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

QUIn-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

QUl0-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

IPCn-1 = É o Índice de Preços ao Consumidor – IPC - Brasil (FGV) - Geral – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1).

IPC0-1 = É o Índice de Preços ao Consumidor – IPC - Brasil (FGV) - Geral – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

MPLn-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Artigos de Borracha e Plástico (FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

MPL0-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Artigos de Borracha e Plástico (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

INCCn-1 = É o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

INCC0-1 = É o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

(* Nota 1): Quando, no momento da atualização tarifária anual, o cálculo para a obtenção de determinado “Fator de Incidência da Variação do Custo com Insumo” não for possível, em virtude da não divulgação do número de algum índice relativo à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar, será empregado o último número deste índice que houver sido publicado. Nesse caso, a fórmula do cálculo do "Fator de Incidência" também não utilizará o número do índice relativo à referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar, passando-se, então, a ser aplicada a seguinte metodologia de cálculo, conforme o exemplo abaixo:

$$\text{Sendo: } PRQ = 0,036 \times \frac{(QUI_{n-1} - QUI_{0-1})}{QUI_{0-1}}$$

Então:

a) Quando o índice QUI_{n-1} ainda não estiver divulgado, essa fórmula empregará os índices QUI_{n-2} e QUI_{0-2} , onde:

QUI_{n-2} = é o índice de referência segundo mês anterior (n-2) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar;

QUI_{0-2} = é o índice de referência segundo mês anterior (0-2) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

Logo, a fórmula para calcular o Fator de Incidência PRQ será:

$$PRQ = 0,036 \times \frac{(QUI_{n-2} - QUI_{0-2})}{QUI_{0-2}}$$

b) Quando o índice QUI_{n-1} e o índice QUI_{n-2} ainda não estiverem divulgados, essa fórmula empregará os índices QUI_{n-3} e QUI_{0-3} , onde:

QUI_{n-3} = é o índice de referência terceiro mês anterior (n-3) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar;

QUI_{0-3} = é o índice de referência terceiro mês anterior (0-3) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

Logo, a fórmula para calcular o Fator de Incidência PRQ será:

$$PRQ = 0,036 \times \frac{(QUI_{n-3} - QUI_{0-3})}{QUI_{0-3}}$$

c) Quando os índices QUI_{n-1} , QUI_{n-2} e QUI_{n-3} ainda não estiverem divulgados, essa fórmula empregará os índices QUI_{n-4} e QUI_{0-4} , e assim por diante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

d) Em relação aos valores totais do custo da energia consumida/demandada pela Concessionária (CENT₀₋₁ e CENT_{n-1}), de maneira análoga, quando as contas de energia relativas à referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar ainda não forem de conhecimento da Concessionária, essa fórmula empregará os valores totais do custo da energia CENT_{n-2} e CENT₀₋₂. Quando as contas de energia relativas à referência mês anterior (n-1) e à referência segundo mês anterior (n-2) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar ainda não forem de conhecimento da Concessionária, essa fórmula empregará os valores totais do custo da energia CENT_{n-3} e CENT₀₋₃, e assim por diante.